

Painel

“Aprimorando metas e resultados no planejamento de municípios”

Prof. Ricardo Rocha de Azevedo
(FACIC / UFU)
ricardo.azevedo@ufu.br

I – Controle de Metas Fiscais

II - Falando sobre a “projeção”

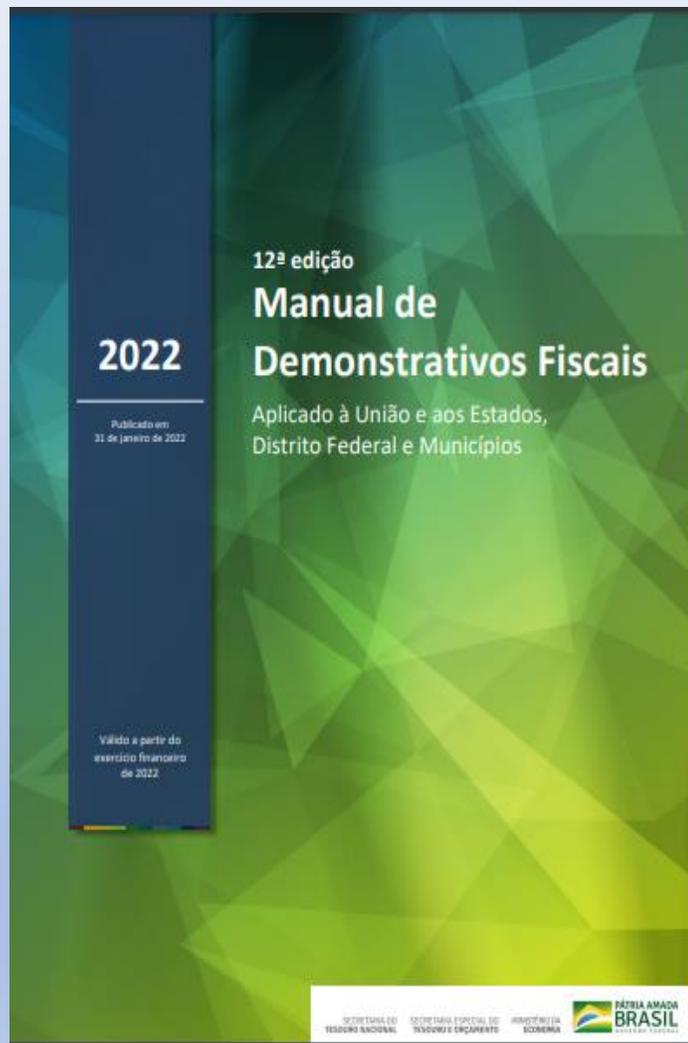
III - Reflexão: como está o planejamento fiscal dos municípios?

IV - Reflexões sobre o controle das Metas fiscais

V – Planejamento de resultados

Parte I

Controles de Metas fiscais



O **objetivo** da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas.

Anexo de Metas Fiscais

LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



LC nº 101/2000, art. 9º:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO”



LC nº 101/2000, **art. 31**:

“Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

(II) **obterá resultado primário** necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º”

Resultado Primário

Receitas Primárias

Despesas Primárias

Resultado Nominal

Afinal, o que são para que servem?

... resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal.

... o resultado primário pode ser entendido, então, como o **esforço fiscal** direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

... em contrapartida, **déficits primários** têm como consequência o aumento da DCL

(MDF, 12ª ed)

... São receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que **aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada**, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos.

 ... Ou seja... representam o esforço fiscal do ente.

(MDF, 12ª ed)

...são aquelas despesas orçamentárias, ~~apuradas pelo regime de caixa~~, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros **sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.**

 ...entre outras, podem ser entendidas como as despesas a serem aplicadas em políticas públicas.

Resultado nominal

Resultado Primário (III) = (I – II)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)

Apurados pelo regime de competência

Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))

- ① Pela **metodologia acima da linha**, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública **acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros**, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.
- ② Pela **metodologia abaixo da linha**, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da **dívida consolidada líquida (DCL)** em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

... no entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do **resultado nominal devem seguir o critério de apuração acima da linha.**

Lógica do demonstrativo – Anexo 6

Resultado primário – “Acima da Linha”

Receitas primárias
(-) Despesas primárias
Empenhada, Liquidada, **Paga**

(orçamentário + RPP + RPNP)

COMPARADO COM A
META FISCAL PARA O
RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Nominal – “Acima da Linha”

Resultado primário
(+/-) Juros ativos e Juros Passivos

(apurados por competência)

COMPARADO COM A
META FISCAL PARA O
RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal – “Abaixo da Linha”

Dívida Consolidada
(-) deduções
Dívida Consolidada Líquida

(Variação entre X1 e X2)

“Ajuste Metodológico”

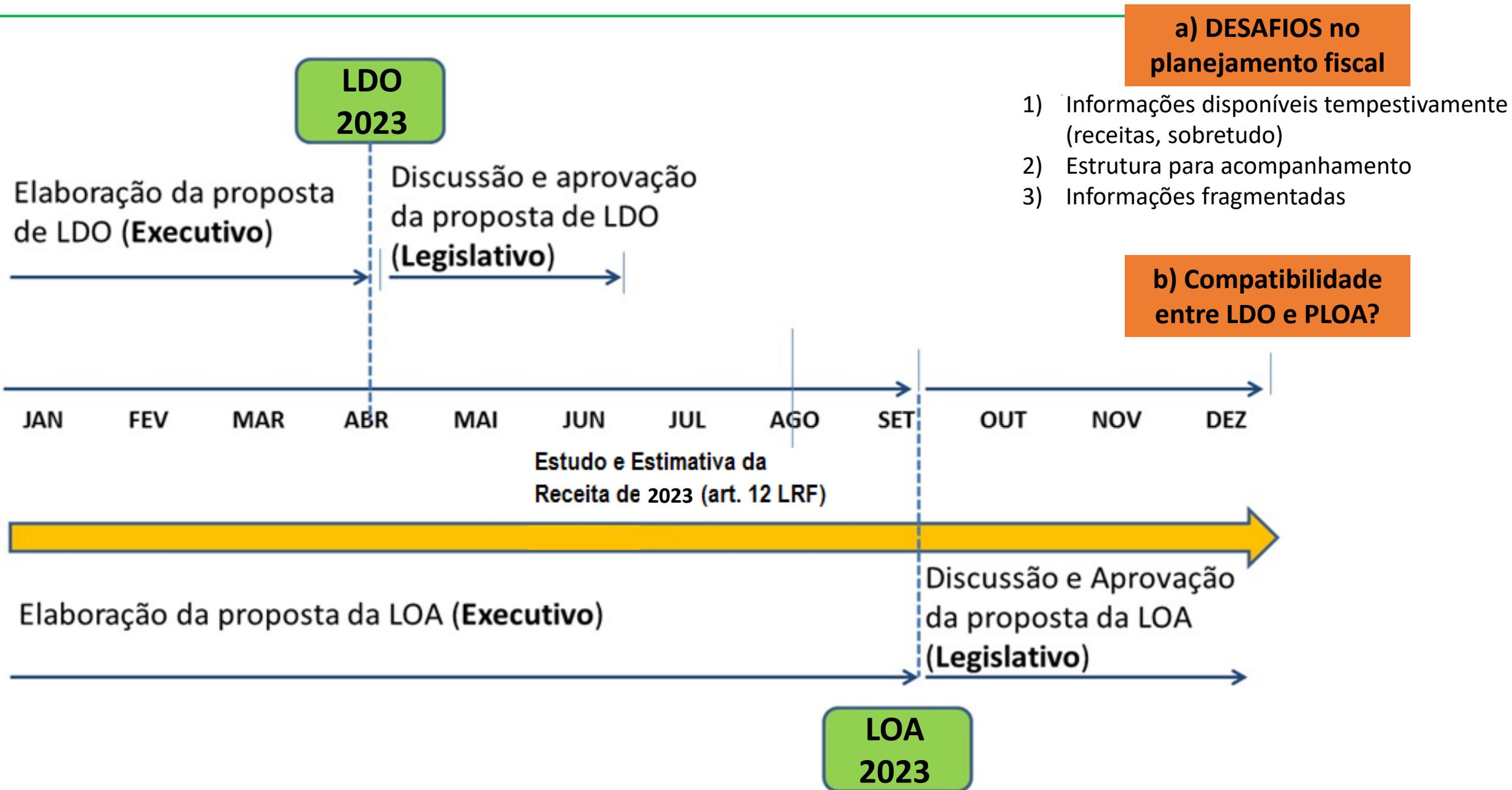
Resultado Nominal “Abaixo da linha” ajustado
Resultado Primário “Abaixo da linha”

Parte II

Falando sobre a “projeção”

“Metas apuradas # projeção
das metas”

“Lógica” do Planejamento fiscal da LDO



“Lógica” do Planejamento fiscal da LDO

**Receitas Primárias
(previstas)**

**Despesas Primárias
(previstas)**

**Superávit
Primário**

**CENÁRIO A
SUPERÁVIT PRIMÁRIO**

O cenário permite
redução do
endividamento

O superávit será utilizado
para despesas “não
primárias” na LOA, como
serviço da dívida

Deve servir como
um “comando”
para o PLOA



“Lógica” do Planejamento fiscal da LDO

**Receitas Primárias
(previstas)**

**Despesas Primárias
(previstas)**

**Déficit
Primário**

**CENÁRIO B
DÉFICIT PRIMÁRIO**

O cenário causa
endividamento

Exemplo comum:
contratação de operação
de crédito para
construção de
infraestrutura

O Déficit também afetará
a alocação das despesas
na LOA.

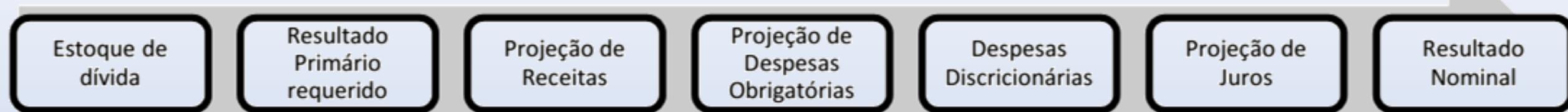
Deve servir como
um “comando”
para o PLOA

Objetivos do Anexo de Metas Anuais

Qual o objetivo dos Demonstrativos de Metas Anuais no PL-LDO?

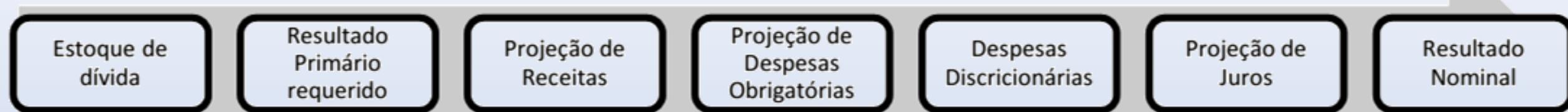
- Dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente
- Sustentar a avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio
- Orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Anexo de Metas Anuais - parâmetros



- **Estoque da Dívida**: o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal.
- **Resultado Primário requerido**: saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.
- **Projeção de receitas**: planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período.
- **Projeção de despesas obrigatórias**: montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução.
- **Despesas discricionárias**: montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.

Anexo de Metas Anuais - parâmetros

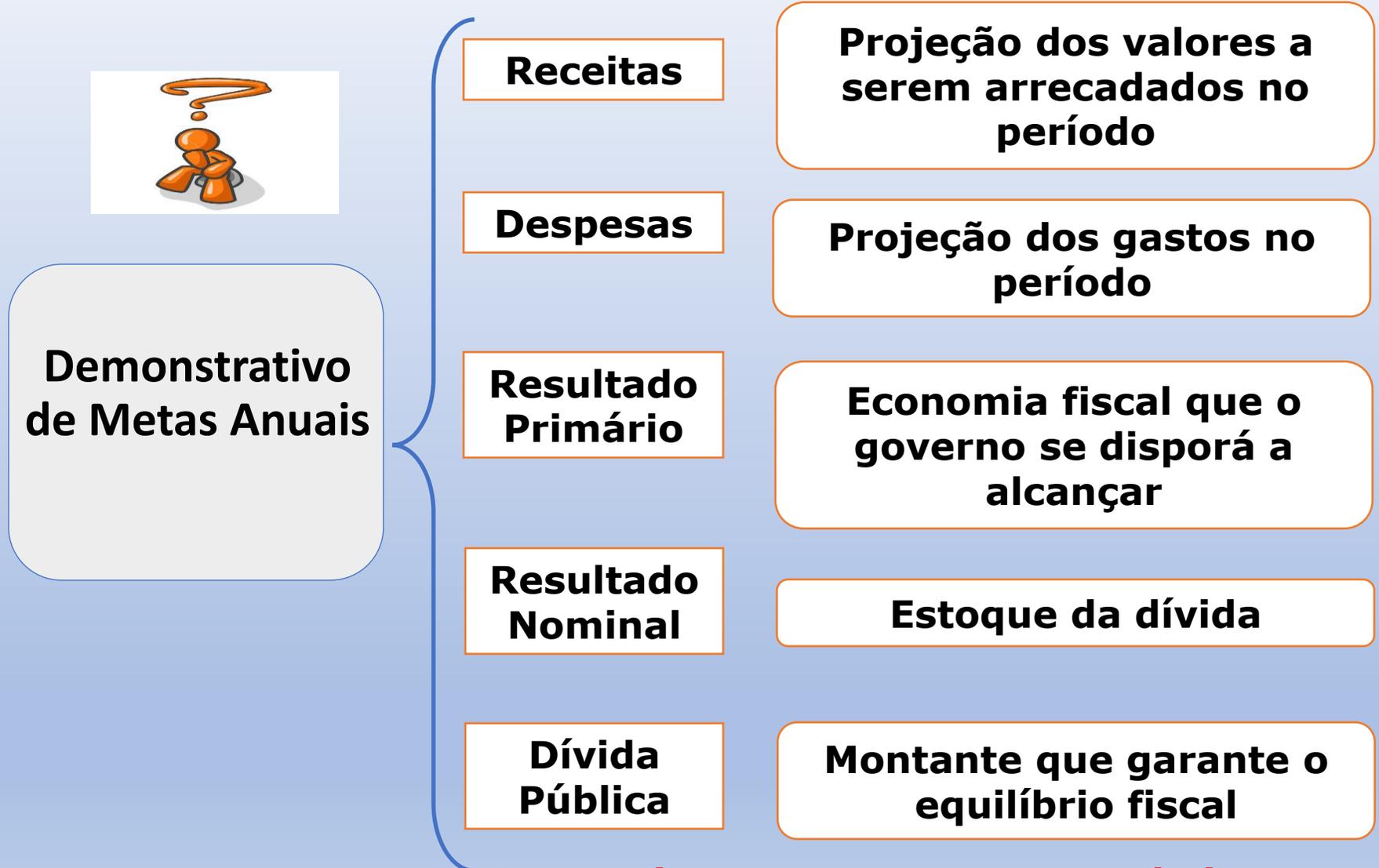


- **Projeção de juros**: representa o componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.
- **Resultado Nominal**: é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

Cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

“A forma de apresentação da metodologia **poderá variar** de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.”

Anexo de Metas Anuais - parâmetros



Por onde começar para se estabelecer as metas fiscais?

Objetivo: Equilíbrio Fiscal

1. Analisar Trajetória da Dívida

Projeção da dívida

Especificação	2021	2022	2023
Dívida Consolidada	400	420	450

Projeção Atual

Projeção do valor desejável

Especificação	2021	2022	2023
Dívida Consolidada	390	375	350

Meta Desejável

Objetivo: Equilíbrio Fiscal

2. Efetuar a projeção preliminar das receitas

Projeção = Base de Cálculo¹ x (índice de preço)² x (índice de quantidade)³ x (efeito legislação)⁴

Base de cálculo: série histórica de arrecadação

Índice de preço: variação média dos preços de uma cesta de produtos

Índice de quantidade: variação física de um fator de produção

Efeito legislação: alteração de alíquota ou base de cálculo

Objetivo: Equilíbrio Fiscal

2. Efetuar a projeção preliminar das receitas

Art.11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a **instituição, previsão e efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Objetivo: Equilíbrio Fiscal

3. Calcular o montante das despesas obrigatórias

Exemplos:



Contratos
não negociáveis
(exemplo: contrapartidas de
convênios)



Decorrentes de leis;
Decisões judiciais



Pessoal e Encargos
Aumento vegetativo



Gastos já comprometidos

Objetivo: Equilíbrio Fiscal

4. Espaço fiscal: ONDE se quer (ou é possível) chegar?



Objetivo: Equilíbrio Fiscal

4. Espaço fiscal: ONDE se quer (ou é possível) chegar?

**Espaço Fiscal
Despesas
Discricionárias**

190

175

120



É FACTÍVEL ?

SIM

NÃO

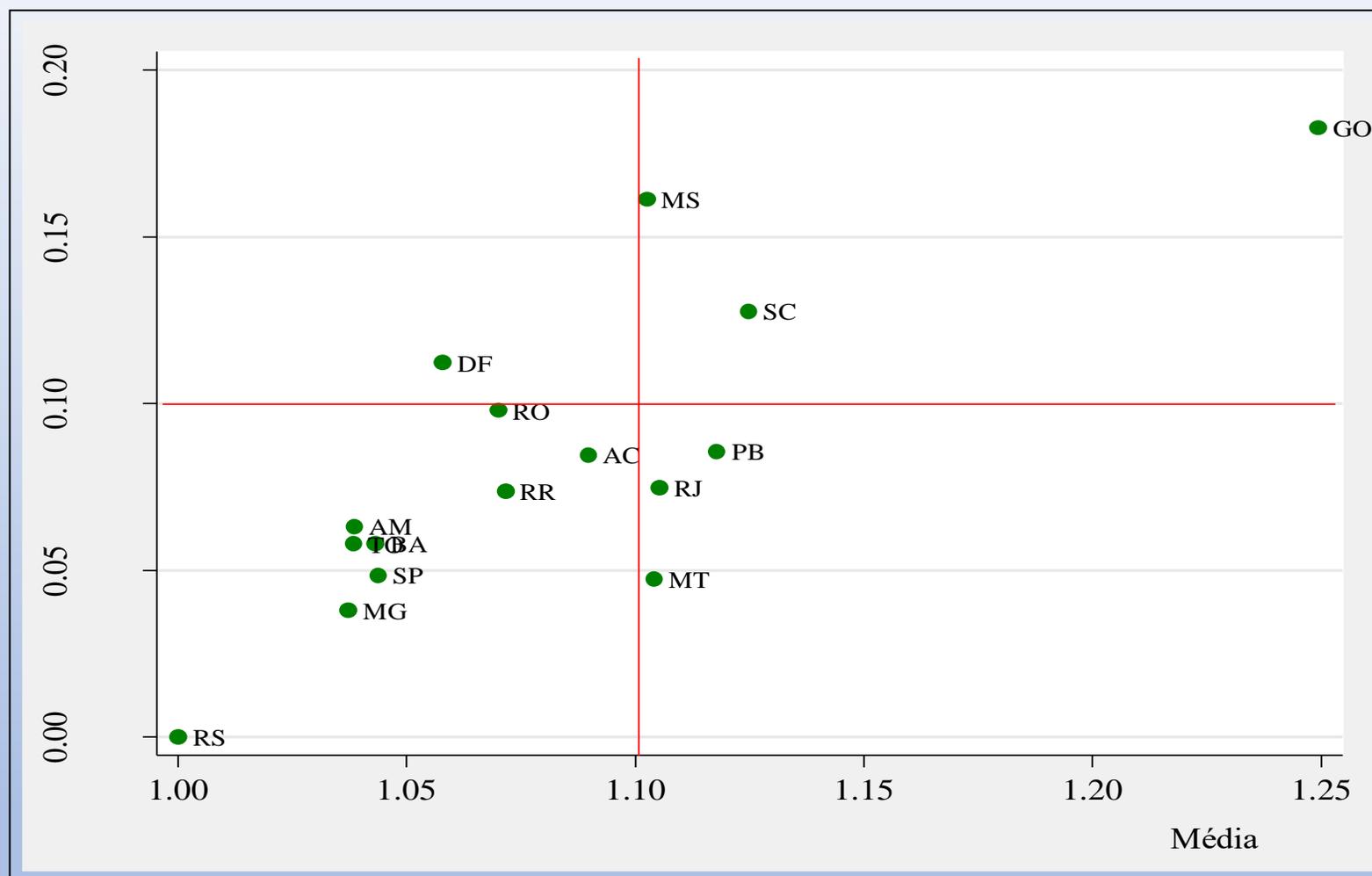
Fixar Limites

**Rever trajetória
de redução da
dívida**

Ou:

**Rever Fontes de
financiamento**

Figura 4 – Comparativo das metas de receita entre LDO e LOA por UF 2001 a 2014 - Estados



Fórmula: receita estimada na LOA ÷ meta da receita na LDO (média e desvio padrão)

Teixeira, A. F., & Azevedo, R. R. de. (2015). Metas fiscais: ferramenta de planejamento pelos estados brasileiros? *Cadernos de Finanças Públicas*, 15, 151–174.



Câmara devolve Lei Orçamentária ao Executivo por não estar adequada à LDO

18/01/2022, 6:15



O projeto do Poder Executivo Municipal propondo a Lei Orçamentária Anual de Feira de Santana (LOA) para 2022 não está adequada, em termos considerados fundamentais para a sociedade, à Lei de

Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Câmara de Vereadores e publicada no Diário Oficial em 10 de dezembro do ano passado.

Esta é a razão principal, indicada pelo Poder Legislativo, para a devolução do texto da LOA ao Governo, fato registrado em 12 de janeiro deste ano. De acordo com a Procuradoria Geral do Legislativo, a Lei Orçamentaria deve estar em sintonia com a LDO na medida em que a Câmara, em sua autonomia constitucional, fez alterações através de emendas, aprovadas democraticamente em plenário, em algumas diretrizes de grande repercussão na vida da população.

"A Câmara cumpriu verdadeiramente o seu papel de órgão de defesa do interesse da sociedade, na votação da LDO. E está fazendo exatamente a mesma coisa com a Lei

06/01/2015 08h00 - Atualizado em 06/01/2015 08h00

Nuporanga pode suspender serviços por falta de lei orçamentária para 2015

Sem previsão de verba empenhada, prefeito anuncia corte em coleta de lixo. Executivo não sanou incompatibilidade de contas com LDO, afirma Câmara.

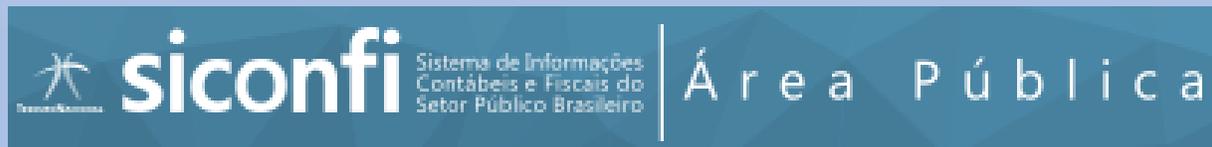
“A Câmara alega que recusou a previsão de gastos devido a uma incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”

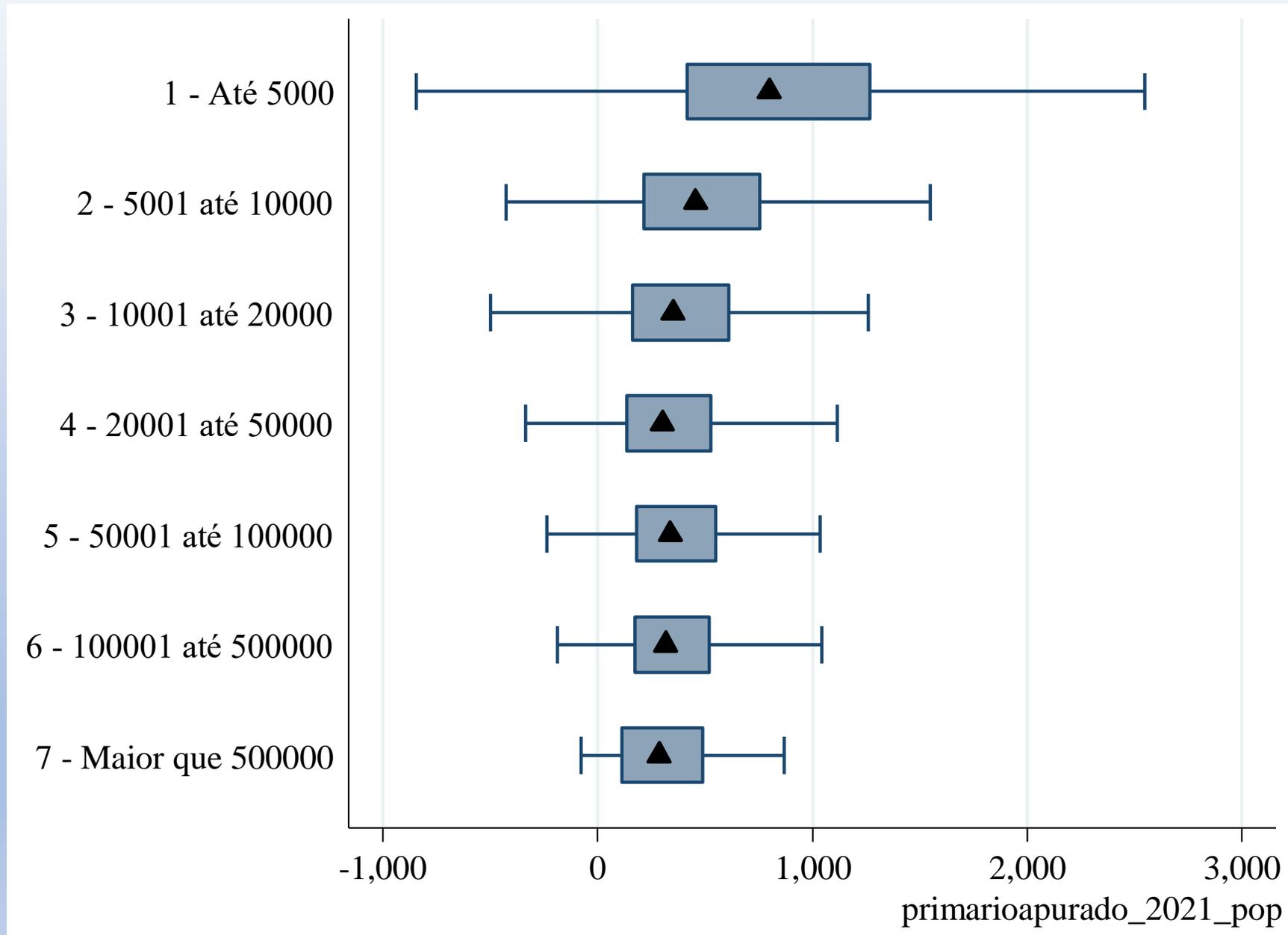
Parte III

Reflexão: como está o
planejamento fiscal dos
municípios?

Apuração da meta de
resultado primário em 2021

Fonte: análises com dados do SICONFI





Menu

Valor | Brasil

O IMPACTO ESG
O guia GRATUITO do Valor Econômico para as melhores práticas voltadas para questões ambientais, sociais e de governança

CLARA Esse anúncio foi pago com um cartão empresarial da Clara. Pague os seus também.

Setor público consolidado tem superávit primário de R\$ 38, bilhões em abril

O resultado refletiu um superávit do governo central de R\$ 29,638 bilhões e um 10,278 bilhões dos Estados e municípios. As estatais tiveram déficit de R\$ 1,040

Por Alex Ribeiro e Larissa Garcia, Valor — São Paulo e Brasília
31/05/2022 09h49 · Atualizado há 2 meses

Menu **CNN BRASIL**

Setor público consolidado tem superávit de R\$ 64,7 bi em 2021, o primeiro desde 2013

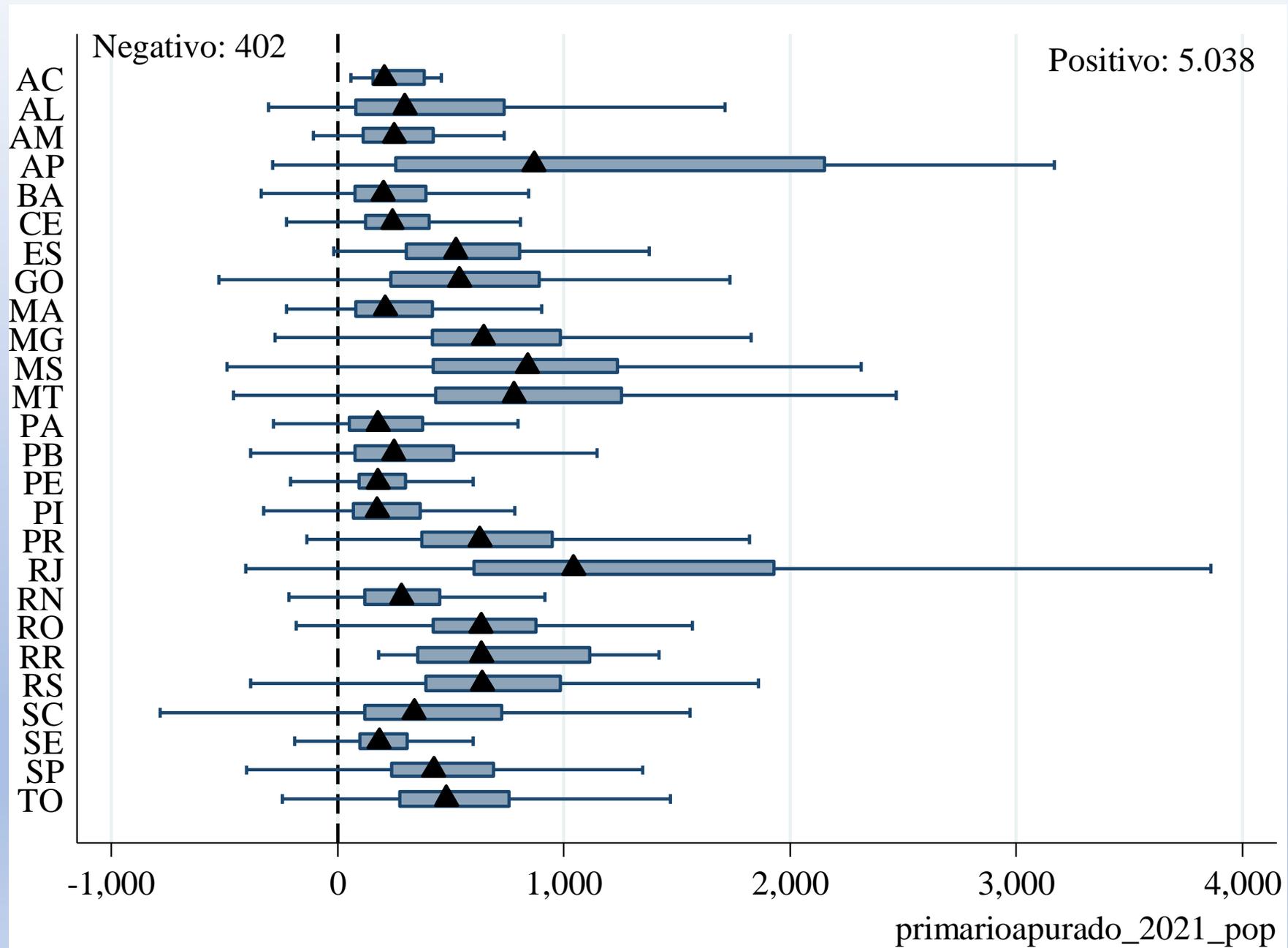
De acordo com o Banco Central, os governos regionais foram os principais responsáveis pelo superávit

CNN BUSINESS Contas do setor público têm superávit de R\$ 64,7 bi em 2021 | CNN PRIM... Assistir ma... Compartilh...

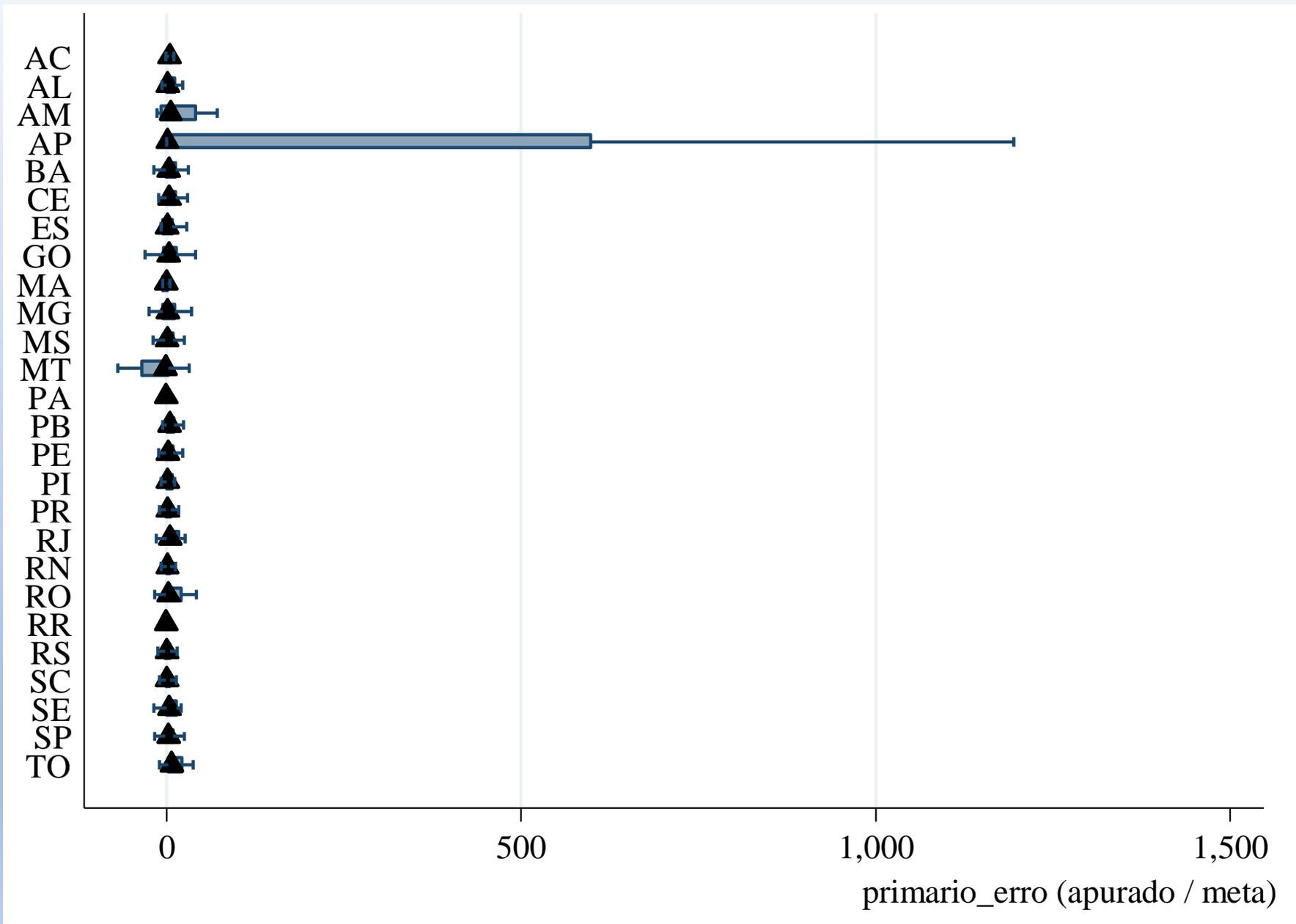


CNN BRASIL BUSINESS

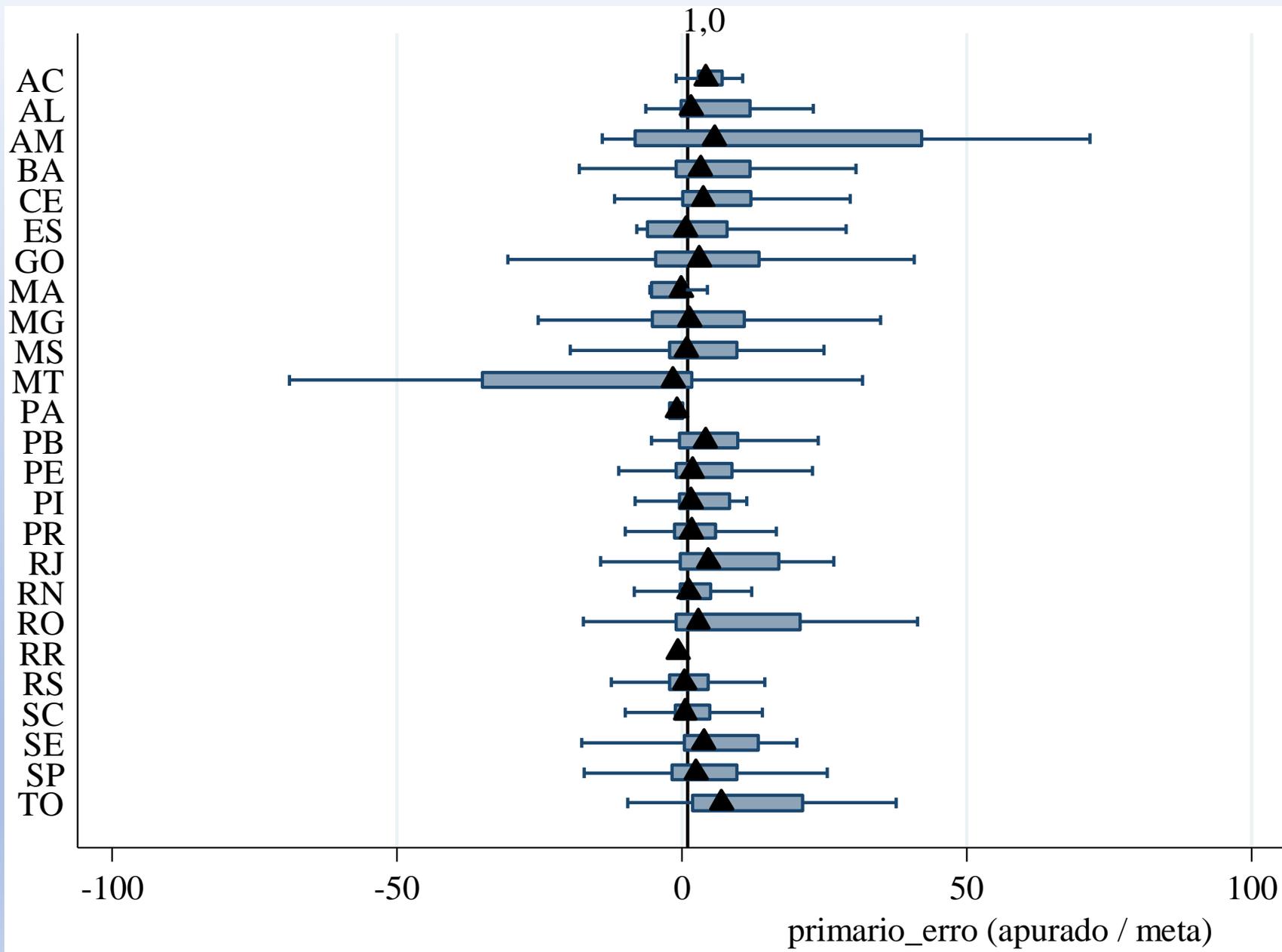
João Pedro Malar, do CNN Brasil Business
em São Paulo



“Erro” - Resultado Primário – 2021 (UF)



“Erro” - Resultado Primário – 2021 (UF)



Visão geral (2021):

- Acima de 10% erro: 2.021
- Acima de 20% erro: 1.996
- Acima de 50% erro: 1.907
- Acima de 500% erro: 1.272
- Acima de 10 vezes erro: 870

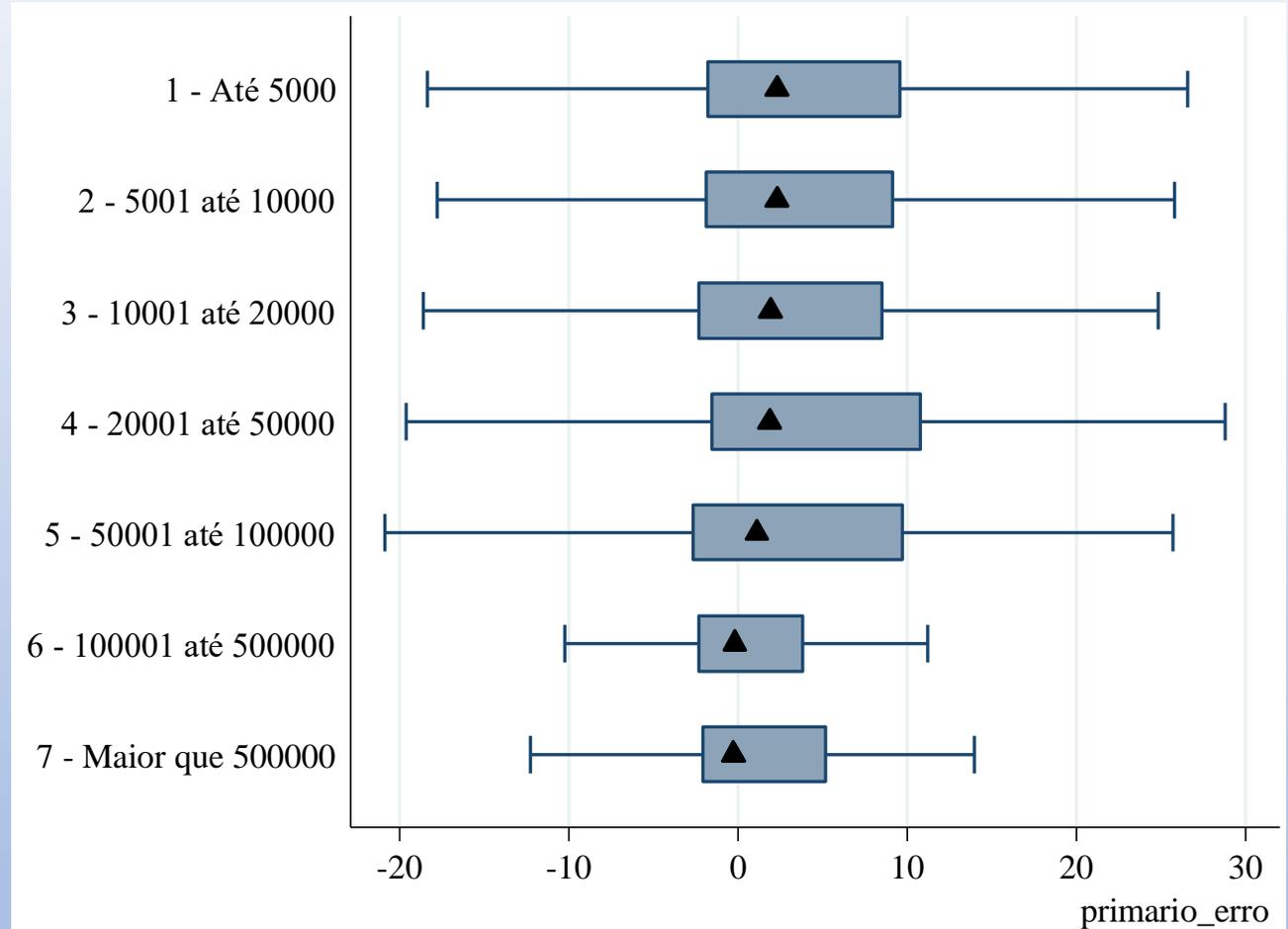
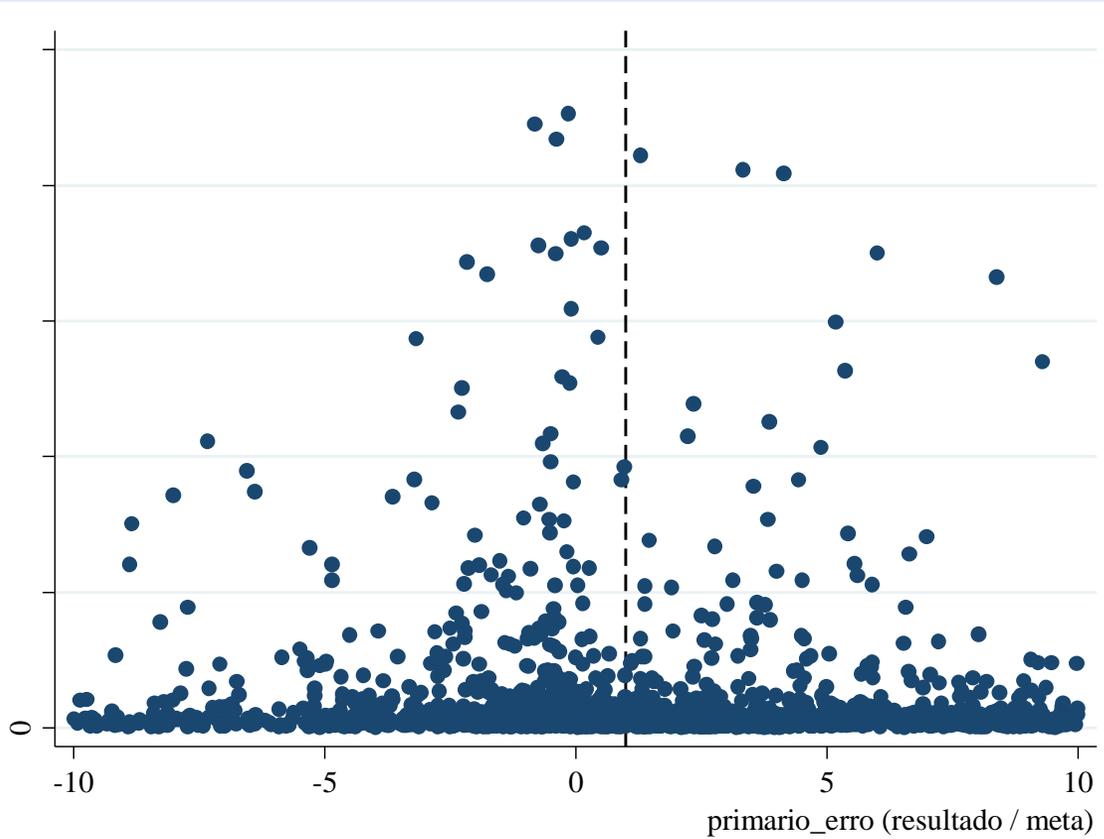
Meta de R\$1,0 ou R\$2,0: 11 casos
SP (4); MG(2); BA(2); AM(1); PB(1); MS(1)

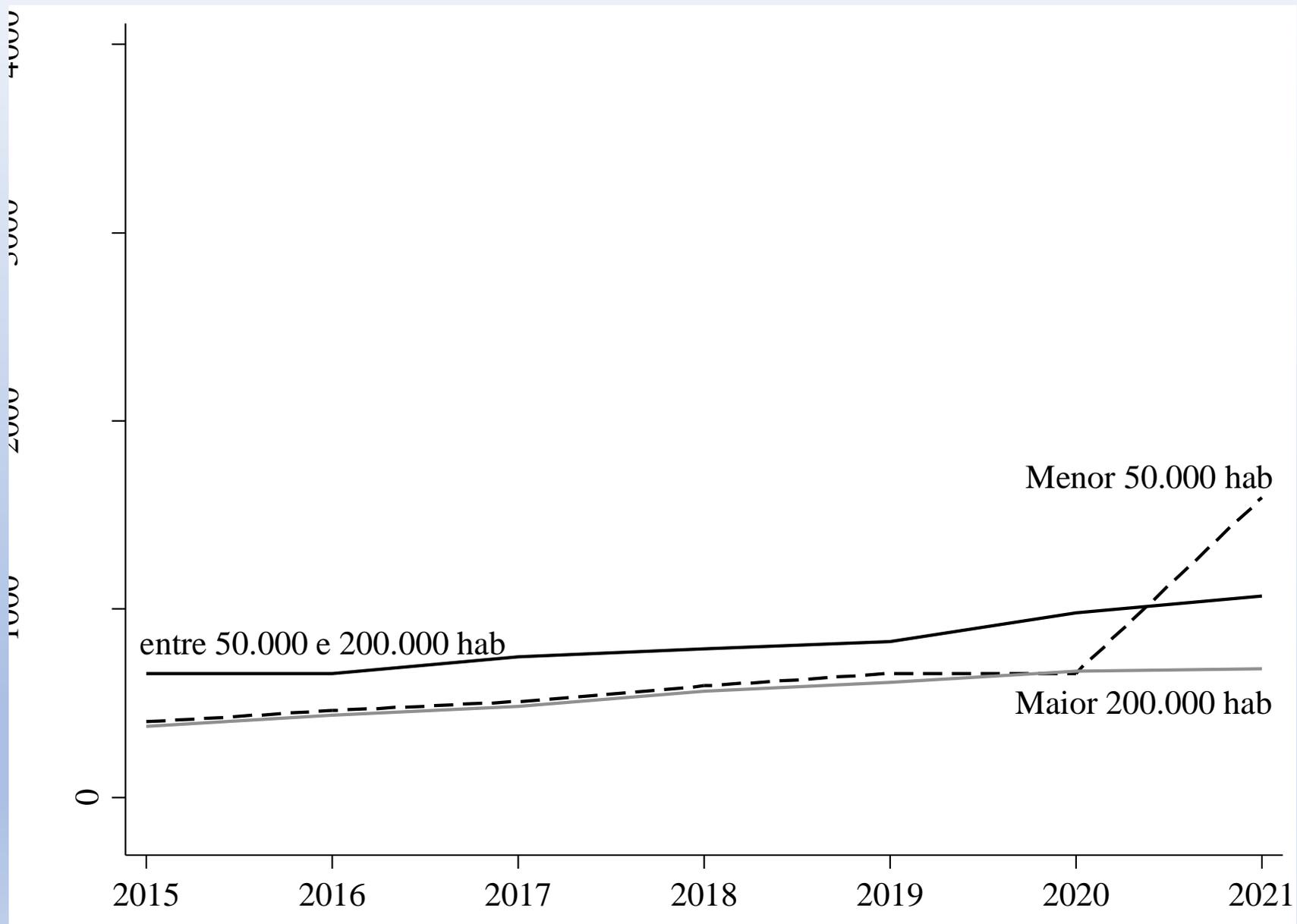
Campeão - precisão:

São Luiz do Paraitinga (10 mil hab):

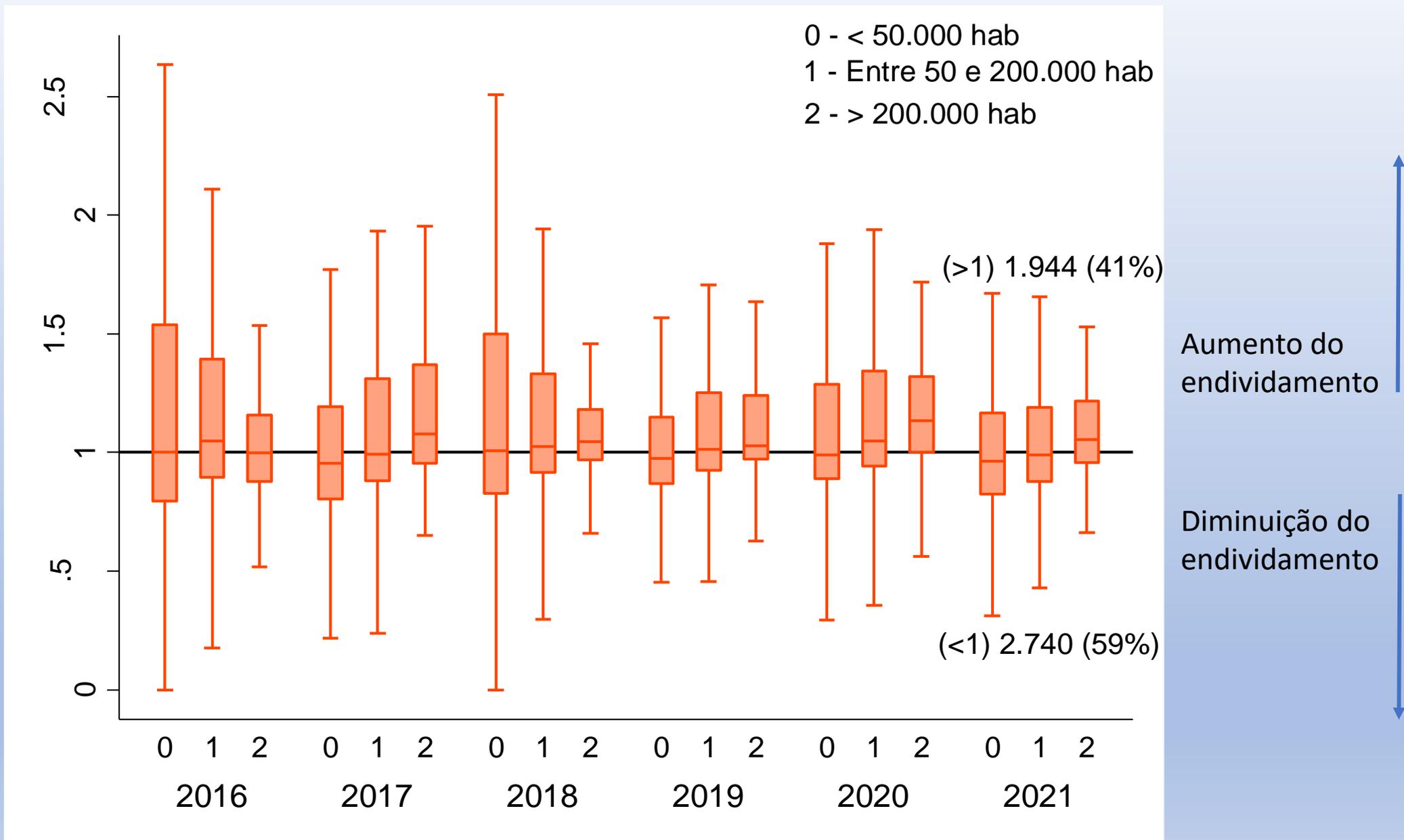
- Meta: 5.237.164,76
- Resultado: 5.237.164,76

“Erro” - Resultado Primário – 2021 (porte)





Variação do endividamento



Parte IV

Reflexões sobre o controle das Metas fiscais

1. Sobreposição de “controles fiscais”
2. Metas fiscais “consolidadas”?
3. Reflexões sobre a metodologia de apuração da meta de resultado primário

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

1. Resultado orçamentário

Superávit orçamentário
Déficit orçamentário

Reflexões

Pontos positivos: baixa complexidade

Pontos negativos:

1. É possível obter superávit orçamentário mesmo sem uma gestão fiscal “responsável”.
 - ex. receitas de alienação de bens e operação de crédito → geram endividamento e/ou venda de patrimônio, causando superávit orçamentário
2. Não permite controle sobre a variação do endividamento, pois não é o foco.

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

2. “Gatilho” da EC 109/2021

Regra 1: $95\% DC \div RC$

Regra 2: $85\% DC \div RC$

Regra 1

CF, Art. 167-A. Apurado que, **no período de 12 (doze) meses**, a **relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **é facultado** aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, **aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação** da:

- I - **concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste** (...)
- II - **criação de cargo, emprego ou função** que implique aumento de despesa;
- III - **alteração de estrutura de carreira** que implique aumento de despesa;
- IV - **admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título**, ressalvadas:
(...) vacância de cargo, etc
- V - **realização de concurso público**, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - **criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza**, (...)
- VII - **criação de despesa obrigatória**;
- VIII - adoção de medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação**, (...)
- IX - criação ou **expansão de programas e linhas de financiamento**, (...)
- X - concessão ou ampliação de **incentivo ou benefício de natureza tributária**.

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

2. “Gatilho” da EC 109/2021

Regra 1: 95% DC ÷ RC

Regra 2: 85% DC ÷ RC

Regra 2

§ 1º Apurado que **a despesa corrente supera 85% da receita corrente**, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, **as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata**, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo **deve ser submetido**, em regime de urgência, **à apreciação do Poder Legislativo**.

§ 3º O ato **perde a eficácia**, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, **quando**:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo **deve ser realizada bimestralmente**.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

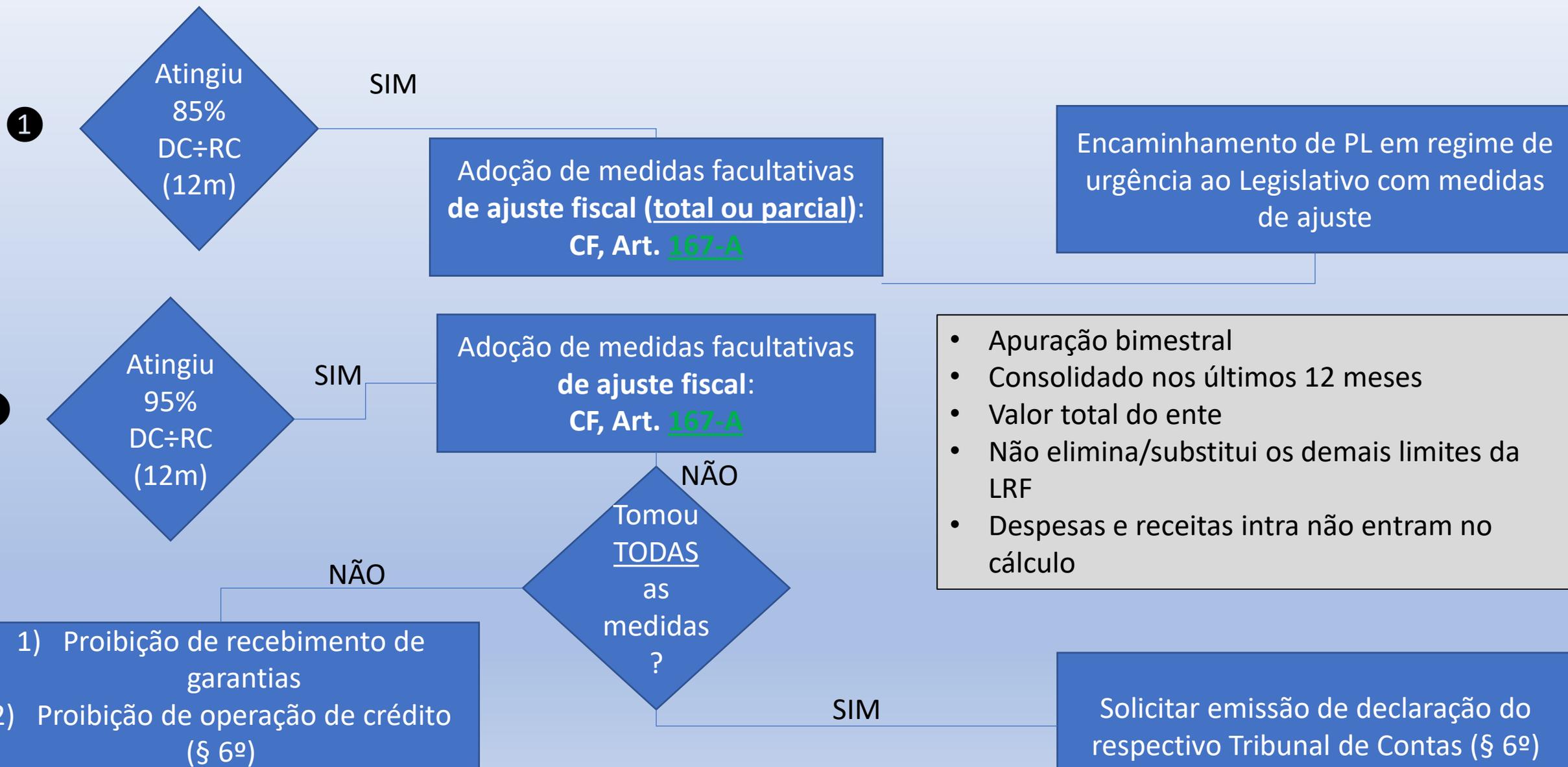
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, **de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada**: (...) concessão de garantias/ operação de crédito

Sobreposição de “controles fiscais”

2. “Gatilho” da EC 109/2021



Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

1. Resultado orçamentário

Superávit orçamentário
Déficit orçamentário

2. “Gatilho” da EC 109/2021

Reflexões

Pontos positivos: baixa complexidade

Pontos negativos:

1. É possível obter superávit orçamentário mesmo sem uma gestão fiscal “responsável”.
 - ex. receitas de alienação de bens e operação de crédito → geram endividamento e/ou venda de patrimônio, causando superávit orçamentário
2. Não permite controle sobre a variação do endividamento, pois não é o foco.

Pontos positivos: baixa complexidade; mecanismos de controle fiscal objetivos

Pontos negativos: (1) não controla necessariamente todas as transações que causam endividamento; (2) trata a limitação do resultado orçamentário (alienação, operação de crédito)

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

3. Resultado Primário

Superávit primário
Déficit primário

Reflexões

Pontos positivos: mecanismo (se aplicado) é robusto em relação ao controle do endividamento

Pontos negativos:

1. Alta complexidade na previsão
2. Baixa utilização prática como planejamento fiscal (PLOA # LDO) → não tem sido refletido no PLOA
3. Baixo foco do controle externo (Tribunais de Contas e Legislativo)
4. Ausência de mecanismos de controle (gatilhos)
5. Metas do setor público nacional não são estabelecidas, cabendo a cada ente.
6. Alienação de bens não deveria ser receita primária
7. A apuração do resultado primário deveria ser pela liquidação da despesa (e não pelo pago) – o incentivo parece invertido.

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

Tipo de controle

4. Controles fiscais (LRF)

Limites:

- Gastos com pessoal
- Operação de crédito (contratação anual)
- Juros do serviço da dívida
- Endividamento total

Acompanhamentos:

- DOCC
- Renúncia fiscal
- Margem de expansão

Reflexões

Pontos positivos: Robustez dos mecanismos, a partir da experiência internacional

Pontos negativos:

1. Complexidade no acompanhamento dos mecanismos (afetando o controle – social e externo)
2. Sujeitos a reinterpretações, tanto entre Tribunais de Contas diferentes, quanto a mudanças temporais na interpretação (pela STN e pelos TCs)

Questão: como controlar o endividamento e os gastos?

REGRA	VARIÁVEL	ABRANGÊNCIA	NORMA LEGAL	INÍCIO
Limites	Dívida consolidada/RCL	E/M	LRF/Res SF 40	2000/2001
Regra de ouro	Operação de crédito	U/E/M	CF/LRF	1988/2000
Limites	Operação de crédito/RCL	U/E/M	LRF/Res SF 43	2000/2001
CAPAG	Operação de crédito	E/M	Port. MF 89/.../Port. MF 501 e Port. STN 373/2020	1997/.../2017 e 2020
Vedações	Refinanciamento pela União	E/M	LRF/Res SF 43/LC 156/LC 159/LC 178	2000/2001/2016/2017/2021
Limites	Garantias	E/M	LRF/Res SF 43	2000/2001
Limites	Restos a pagar	U/E/M	LRF	2000
Meta fiscal	Resultado primário	U/E/M	LRF	2000
Condições	Renúncia de receita	U/E/M	LRF	2000
Condições	Renúncia de receita	U/E/M	EC 95	2016
Teto de gastos	Despesa primária	U	EC 95	2016
Teto de gastos	Despesa primária corrente	E	LC 156/LC 178	2016/2021
Teto de gastos	Despesa primária	E	LC 159/LC 178	2017/2021
Teto de gastos	Despesas correntes/receitas correntes	E/M	EC 109	2021
Limites	Despesa com pessoal/RCL	U/E/M	LRF	2000
Vedações	Despesa com pessoal	U/E/M	LRF	2000
Vedações	Despesa com pessoal	E/M	LC 173	2020
Vedações	Despesa com pessoal	E/M	LC 178	2021

Parte V

Planejamento de Resultados em municípios

O Plano Plurianual

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 9º Cabe à **lei complementar**:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; .

PLS 229/2009 / PLP 295/2016

2009 – até que enfim um PL sobre finanças públicas (8º seguido desde 1990)

(...)

2016 – Aprovação no Senado (agora é só a Câmara dos Deputados aprovar... Falta pouco)

2019 (na lista de prioridades)... Mas.... (PEC 188/2019)...

.... ainda em 2019, a EC 100 cria a obrigação de execução da programação orçamentária com o propósito de “garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade” (art. 165, § 10)

Carregando... 

Situação atual

Status no Legislativo:

- **Senado Federal:** [PLS 229/2009](#)
 - Aprovação em 07/06/2016
 - Remetido à Câmara em 21/06/2016

SENADO FEDERAL

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 (Complementar)

(LEI DA QUALIDADE FISCAL – AGENDA BRASIL 2015)

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Nº na Câmara dos Deputados: PLP 295/2016

Assunto: Econômico – Fiscalização e controle.

Natureza: Norma Geral

- **Câmara dos Deputados:** [PLP 295/2016](#)
 - Recebido em 21/06/2016
 - Nenhum parecer emitido (CCCJ)
 - Última movimentação: 25/04/2019 - Requerimento de Constituição de Comissão Especial
 - Situação: aguardando a criação de Comissão Temporária pela MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 295/2016 | [Inteiro teor](#)

Projeto de Lei Complementar

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

Origem: PLS 229/2009

Acessóri de:

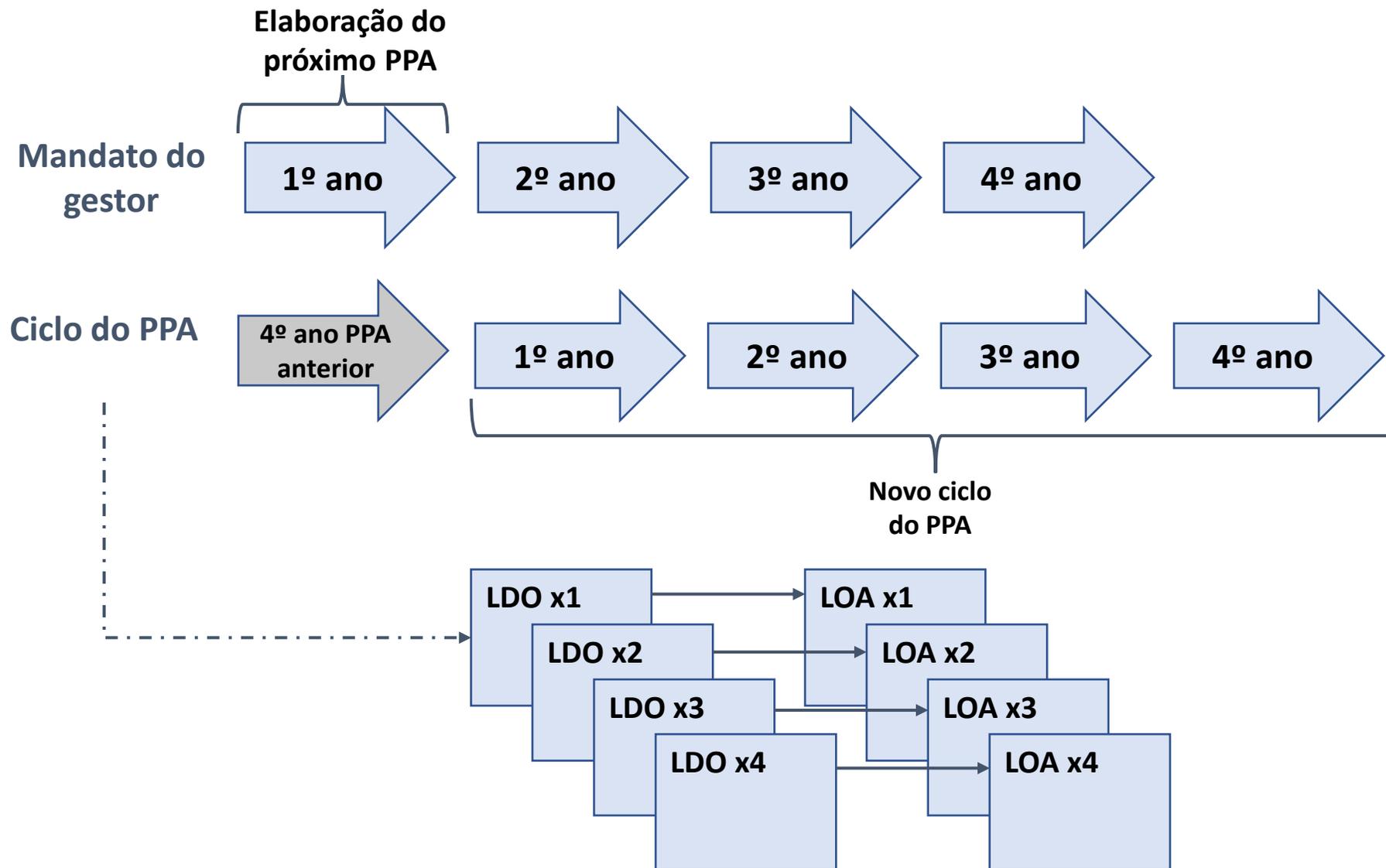
Identificação da Proposição

Autor	Apresentação
Senado Federal - Tasso Jereissati - PSDB/CE	21/06/2016

Ementa

Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Plano Plurianual



Diferentes estruturas de PPA na Federação

- Não existe uma padronização nacional sobre a estrutura do PPA



Modelo 'Tradicional':

As **ações** governamentais compõem o PPA, e integram com a LOA

O PPA possui clara divisão “**ano a ano**”, como se fossem 4 orçamentos.

O PPA possui detalhamento das fontes de financiamento.

Modelo 'contemporâneo':

As ações governamentais compõem apenas a LOA. A integração entre PPA e LOA é feita por programas

Ações não orçamentárias começam a ser utilizadas

Utilização de “iniciativas”

O PPA é elaborado sem a divisão anual.

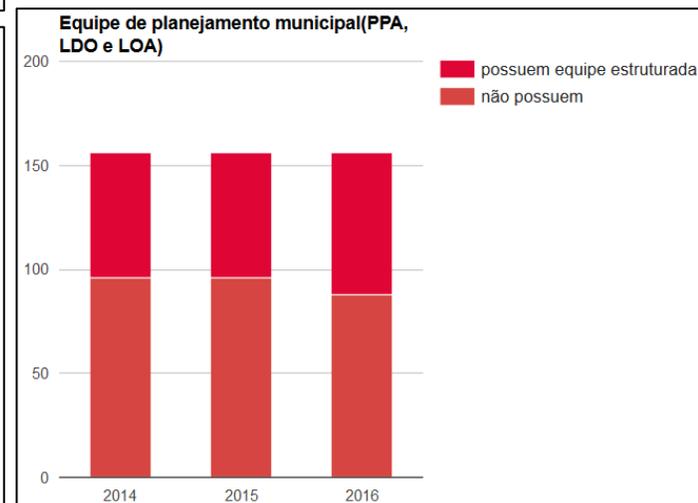
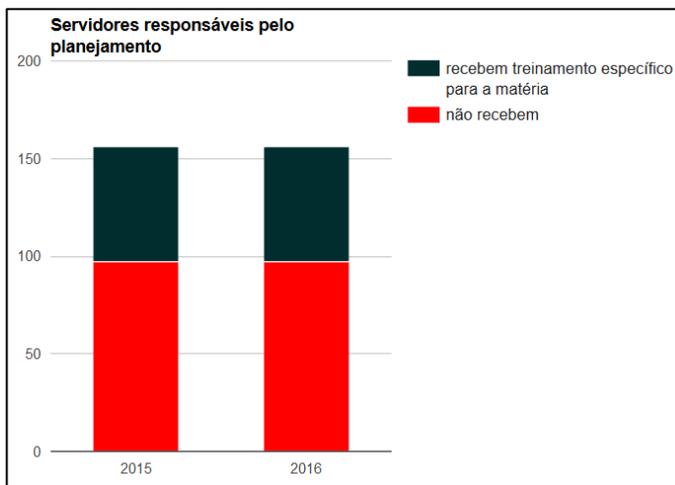
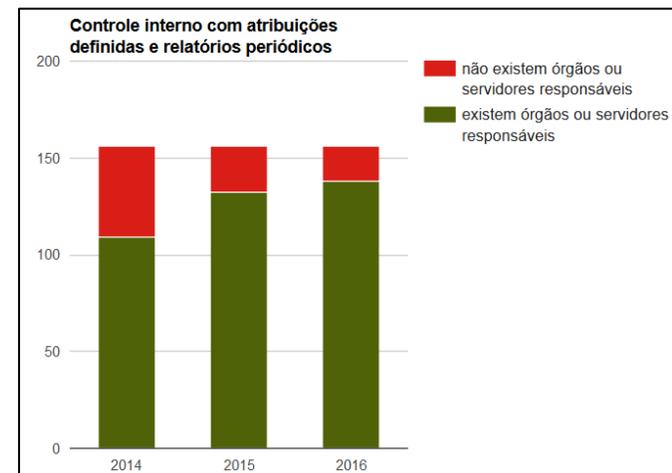
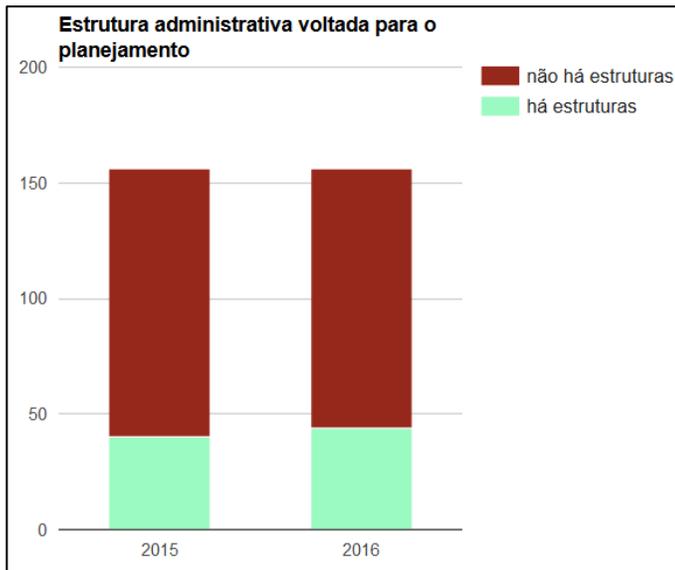
Não há um detalhamento das fontes de financiamento no PPA.

Reflexões sobre boas práticas:



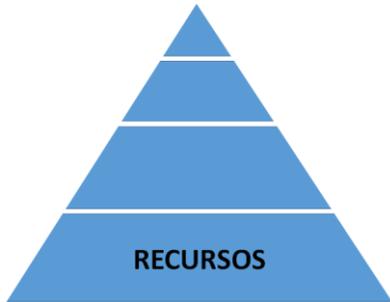


(I) Estrutura de pessoal (equipes)

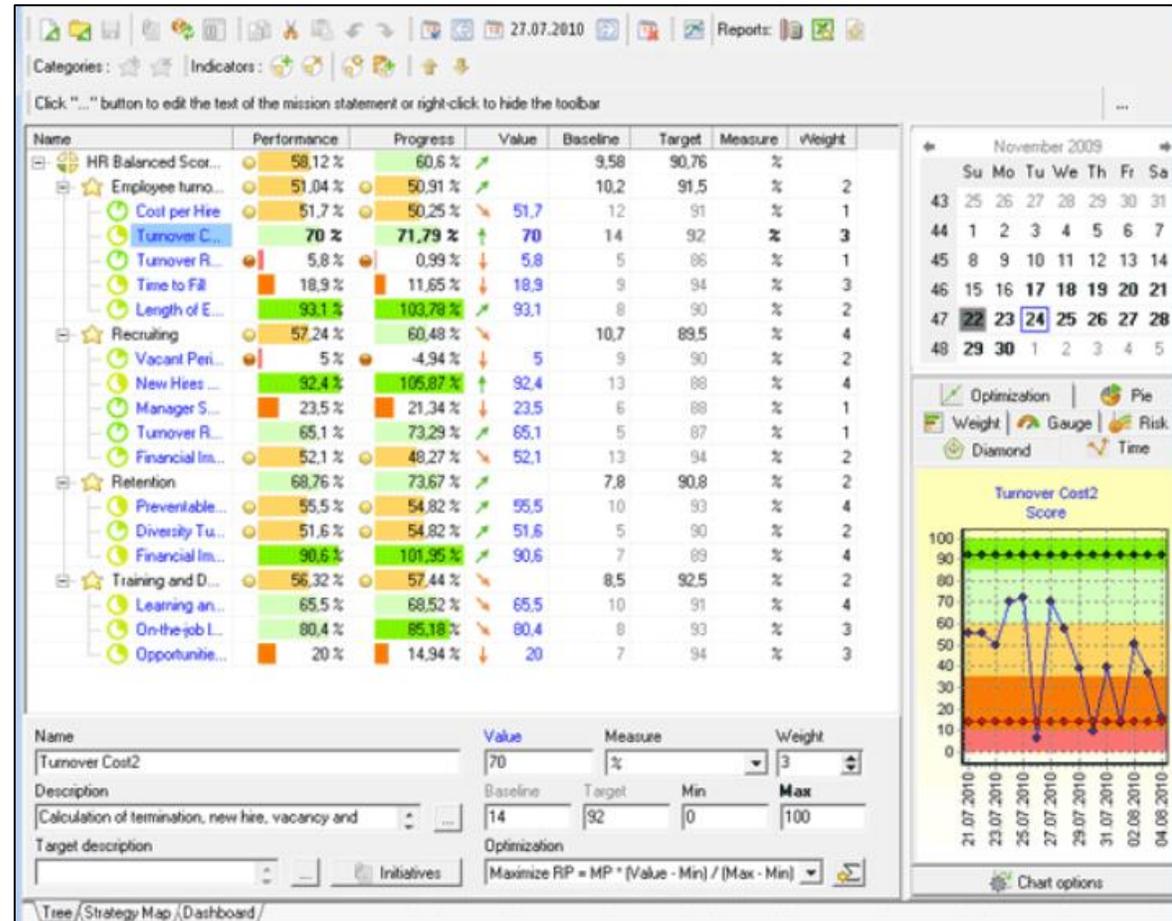


Atividade compartilhada → relação tempo disponível x complexidade
Permanente → memória do órgão x aprendizado
Precária (temporária) → recomeço constante (lições aprendidas?)

Fonte: <http://iegm.tce.sp.gov.br>



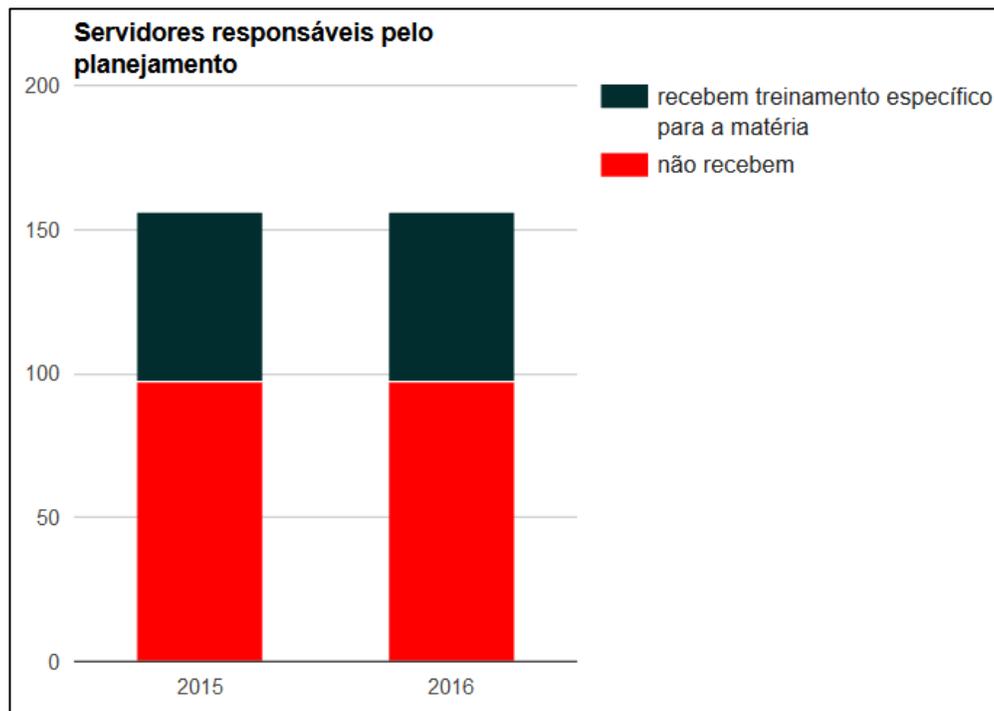
(II)
Ferramentas
(softwares)



Elaboração → Diagnóstico anterior; aproveitamento de informações
Monitoramento → transparência plena (não apenas das inf. financeiras)
Inteligência → facilidades para apoio efetivo no planejamento (não é cadastro do planejamento)



(III) Capacitação



Fonte: <http://iegm.tce.sp.gov.br>

Estado de SP, 2017

Complexidade x mudanças constantes na legislação



(IV) COF

COMISSÃO

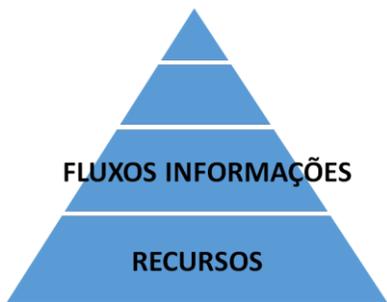
Orçamento

Finanças

da Câmara

“ Não é demais lembrar que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara **não se limita a emitir parecer sobre o projeto orçamentário; deve também acompanhar e fiscalizar** a execução dos planos orçamentários do Município (art. 166, § 1º, II da CF). ”

Fonte: Manual de Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores (TCE-SP)



Fluxos de informações

NÍVEL 1



Aproveitamento de informações dos outros níveis de governo

NÍVEL 2

Diagnóstico anterior



NÍVEL 3



Proposta dos candidatos (registrado no TSE)

NÍVEL 4

**Sociedade: Consultas e audiências públicas;
Conselhos Sociais**





Monitoramento

Transparência eletrônica (plan x exec)

NÍVEL 1



Atualização do planejamento

NÍVEL 2



Responsabilização x premiação

NÍVEL 3





Uso da informação do planejamento

Orçamento como alocação de recursos

NÍVEL 1

Receitas: \$ 500
Despesas: \$500



Fonte para estimação do orçamento

NÍVEL 2

Ação: Construção de escola
Meta financeira: R\$ 1.000,00
Meta não financeira: 100



Uso para gerenciamento das ações

NÍVEL 3



Painel

“Aprimorando metas e resultados no planejamento de municípios”

Prof. Ricardo Rocha de Azevedo
(FACIC / UFU)
ricardo.azevedo@ufu.br